

PORTARIA Nº 578/2021

REGULAMENTA A MODALIDADE ESPECIAL DE TRABALHO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, EM RAZÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO VÍRUS SARS-CoV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 07172441/2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 34.173/2021, de 24 de julho de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

Considerando o Art. 15 do Decreto Estadual nº 34.173/2021, que estabelece o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Considerando o parecer do Grupo de Trabalho de enfrentamento à pandemia de COVID-19 da Universidade Estadual do Ceará, instância consultiva para as decisões da Reitoria da UECE no tocante à adequação do funcionamento da Universidade frente aos decretos estaduais exarados;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a modalidade especial de trabalho para os servidores técnico-administrativos e para os colaboradores terceirizados lotados na Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e em todos os *campi* da UECE, em razão do isolamento social decretado para o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. O regime de trabalho previsto no *caput* deste artigo deverá ser desempenhado, preferencialmente, sob a forma de trabalho presencial, admitindo-se o trabalho remoto ou híbrido conforme o disposto nesta Portaria, devendo os chefes imediatos dos setores administrativos e acadêmicos da FUNECE/UECE considerar, para fins de opção das modalidades, a natureza das rotinas operacionais a serem realizadas e as condições de saúde dos servidores.

197

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

- a) **trabalho remoto**– modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das unidades administrativas da FUNECE/UECE e com a utilização de recursos e de ferramentas tecnológicas.
- b) **trabalho híbrido** – modalidade de trabalho com divisão de carga horária em trabalho presencial e trabalho remoto.

§1º. Ficam autorizados a continuar em trabalho remoto os servidores e os colaboradores portadores de comorbidades, nos termos da legislação estadual, desde que comprovem a situação de saúde por meio de atestado médico a ser entregue no DEGEP/FUNECE, bem como aqueles servidores e colaboradores com 60 anos ou mais que ainda não tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina contra a COVID-19.

§2º. Ficam autorizados ao retorno do trabalho presencial todos os servidores e colaboradores, inclusive aqueles com idade de 60 anos ou mais, estes últimos desde que já tenham sido imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19 há mais de 03 (três) semanas da data da última aplicação.

§3º. Será admitido o trabalho híbrido nos setores em que o rodízio de servidores e de colaboradores seja necessário para o fiel cumprimento das medidas de proteção contra a disseminação da COVID-19, notadamente no tocante ao distanciamento físico, devendo os chefes imediatos assegurar o funcionamento presencial do setor de segunda à sexta de 9h às 16h.

§4º. Os setores que adotarem o trabalho híbrido deverão comunicar à Reitoria, por meio de ofício a ser enviado para reitor@uece.br, quais servidores se enquadrarão nessa categoria e as razões da decisão.

Art. 3º. O expediente presencial dos setores administrativos e acadêmicos da FUNECE/UECE funcionará de segunda à sexta-feira, de 9h às 16h, com intervalo de 1 hora para o almoço.

§1º. O expediente dos servidores e dos colaboradores que desenvolverão trabalho remoto ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, com intervalo de 1 hora para o almoço.

§2º. O expediente do Hospital Veterinário será definido considerando as especificidades da prestação dos serviços, inclusive no tocante à limitação de senhas de atendimento ao público.

§3º. Compete às chefias imediatas a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento da carga horária.



Art. 4º. A execução de trabalho presencial deverá seguir todas as recomendações contidas nos decretos e no protocolo de saúde exarados pelo Governo do Estado do Ceará e no protocolo de prevenção e de controle da COVID-19 no retorno às atividades presenciais da UECE de que trata esta portaria, com vistas a impedir a disseminação da COVID-19 e de outras doenças, notadamente no que concerne ao uso obrigatório de máscara e à disponibilização de álcool a 70% para higienização das mãos.

Art. 5º. A partir da publicação desta portaria, fica vedada a tramitação virtual de processos, devendo retomar-se à sua tramitação física.

§1º. Fica autorizada a continuidade das solicitações de abertura de capas de processos por meio remoto junto ao Protocolo Geral da FUNECE, devendo o solicitante instruir o processo com os documentos necessários, ficando responsável por sua impressão e sua tramitação em meio físico.

§2º. A tramitação dos processos entre setores deverá, obrigatoriamente, ser registrada no sistema ViProc.

§3º. As tramitações de processos dos *campi* do Interior se darão por meio dos malotes.

Art. 6º. Os casos omissos não albergados pelas disposições desta portaria serão dirimidos pelo Presidente da FUNECE e Reitor da UECE.

Art.7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 26 de julho de 2021.



Prof. M.e. Hidelbrando do Santos Soares
Presidente da FUNECE
Reitor da UECE